

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, doravante denominada “COMPANHIA”, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominados “SINDICATOS”, por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados da Companhia serão corrigidos em 1º de Maio de 2016, pela aplicação do percentual de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento).

Parágrafo Único – A CEDAE corrigirá em 1º de Janeiro de 2017, os salários dos empregados vigentes em Dezembro de 2016, pela aplicação do percentual de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento), com eficácia a partir de 1º de Maio de 2016. A recomposição apurada ocorrerá em 04 (quatro) parcelas iguais entre os meses de Janeiro a Abril de 2017.

CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) - A Companhia se compromete a manter o programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o exercício de 2016.

CLÁUSULA 3ª - PCCS – A Companhia dará continuidade a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – Reestruturado (PCCS-R) em vigor, visando aprimorar suas estruturas, com acompanhamento e apreciação pelo Comitê Paritário de Recursos Humanos (CPRH), durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Único – Na revisão das estruturas do PCCS-R serão avaliadas as questões relativas, dentre outras, as descrições de cargos, especialidades e suas trajetórias de



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

carreiras, faixas salariais e procedimentos, critérios e condições para promoções horizontais e verticais dos empregados, observados os aspectos de merecimento e antiguidade.

CLÁUSULA 4ª - TICKET-REFEIÇÃO – A Companhia concederá para seus empregados, mensalmente, 01 (um) ticket-refeição por dia trabalhado, a partir de 1º maio de 2016 no valor facial unitário de R\$ 29,74 (vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), em quantidade máxima de 24 (vinte e quatro) tickets, com exceção do previsto no parágrafo 5º, descontando de cada um os valores mensais irrealizáveis, correspondentes à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício, obedecidas às disposições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - A Companhia concederá no ticket-refeição o pagamento de parcela a título de café da manhã, no valor adicional de R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos) por dia trabalhado, em quantidade máxima de 24 (vinte e quatro) tickets, para os empregados enquadrados em cargos operacionais e, com validade a contar de 01/08/2016, para os empregados enquadrados em cargos administrativos e universitários, excluindo-se em todos os casos os ocupantes das funções de confiança de Diretoria, Chefia de Gabinete, Gerencias, Assessorias, Assistências e Chefias de Secretaria, de Departamentos e de Coordenações.

Parágrafo 2º - Só farão jus ao ticket-refeição, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Companhia, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da CEDAE.

Parágrafo 3º - Serão consideradas como de efetivo exercício, para fins exclusivos de percepção de ticket-refeição, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da Companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho e as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma de Lei vigente.

Parágrafo 4º - Os empregados não farão jus ao ticket-refeição nos dias de falta ao serviço, nos períodos de férias e de licenças prêmio, ou por quaisquer outros afastamentos não mencionadas neste Parágrafo.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

Parágrafo 5º - Os empregados escalados previamente para plantões, desde que não sujeitos ao regime de trabalho em escala, farão jus ao ticket-refeição.

Parágrafo 6º - O benefício do ticket-refeição ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 7º - Sempre que a frequência do empregado for integral, ou seja, coincidir com o número de dias de trabalho do mês, será concedido o quantitativo de 24 (vinte e quatro) tickets-refeição no mês seguinte ao da apuração.

CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA – A Companhia concederá o benefício da Cesta Básica aos seus empregados, a partir de 1º maio de 2016 no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho, descontando-se de cada um o valor mensal irrecorrível correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício.

Parágrafo 1º - O benefício da Cesta Básica ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 2º - Os descontos da Cesta Básica, oriundos de faltas não justificadas serão definidos por dispositivos administrativos internos da Companhia.

Parágrafo 3º - Só farão jus ao recebimento do benefício da Cesta Básica os empregados beneficiários que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Companhia, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividades nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da Companhia.

Parágrafo 4º - Serão considerados como de efetivo exercício, para o fim exclusivo de percepção do benefício Cesta Básica, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da Companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho, as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma da Lei vigente e os períodos de benefícios concedidos pelo INSS, desde que tal necessidade de afastamento seja ratificada, por perícia médica da Companhia.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

Parágrafo 5º - Os empregados beneficiados farão jus ao benefício da Cesta Básica, nos períodos de férias, licença maternidade e licença paternidade. No caso da licença prêmio a concessão da cesta básica será limitada a 06 (seis) meses.

Parágrafo 6º - O benefício da Cesta Básica será em documento "Vale – Cesta Básica", destinado a aquisição exclusiva de alimentos.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS – A Companhia, nos dias úteis, em havendo serviços extraordinários, efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, utilizando o fator 200 para apuração do salário-hora para regime de trabalho diário e fator 192 para apuração do salário-hora para regimes de trabalho em escalas, as aplicações dos fatores definidos terão validade a contar de 01/09/2016.

Parágrafo 1º - Em se tratando de domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - A Companhia concorda, a partir da data de assinatura do presente Acordo, em discriminar no contracheque todas as horas extras.

CLÁUSULA 7ª – BOLSAS DE ESTUDO – A Companhia oferecerá bolsa de estudo indenizatória, nos moldes do artigo 28 da Lei 8.212/91, através de reembolso ao seu empregado ativo, até 400 (quatrocentas) bolsas de estudo para o ensino fundamental, ensino médio ou ensino médio profissional, no valor unitário de até R\$ 560,26 (quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), das despesas efetuadas e comprovadas.

Parágrafo 1º - Caso o total de 400 (quatrocentas) bolsas de estudo não sejam preenchidas pelo empregados ativos, as bolsas de estudo poderão ser utilizadas por dependentes dos empregados ativos, desde que estejam devidamente habilitados, exclusivamente para o ensino médio profissional.

Parágrafo 2º - Será constituída Comissão Paritária, composta por 06 (seis) membros, metade indicada pela Presidência da CEDAE e a outra metade indicada pelos Sindicatos Signatários deste Acordo, para receber, avaliar e definir os beneficiários das bolsas previstas. No caso de inscrições superiores ao número de vagas previstas no caput desta cláusula, a Comissão Paritária deverá e priorizar a concessão das bolsas aos empregados ativos da Companhia, bem como deverá observar as condições sócio-econômicas dos inscritos para definição daqueles que deverão ser atendidos.

Parágrafo 3º - Em caso de aposentadoria ou falecimento de empregado, na vigência do presente acordo, cujo dependente esteja usufruindo do suscitado benefício neste período será garantida a conclusão do ano letivo, sendo vedada, desde logo, a renovação da bolsa de estudo para o ano letivo seguinte.

[Handwritten signatures and initials]

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

Parágrafo 4º - O dependente de empregado que completar 18 (dezoito) anos na vigência do presente acordo, e que esteja usufruindo do suscitado benefício neste período, será garantida a conclusão do ano letivo, sendo vedada, desde logo, a renovação da bolsa de estudo para o ano letivo seguinte.

Parágrafo 5º - A CEDAE somente reembolsará as bolsas de estudo após a apresentação do comprovante de despesas devidamente quitado, entendendo-se por despesas o valor referente a matrícula e mensalidade. O reembolso das bolsas de estudo será efetivado, diretamente aos empregados ativos beneficiados, no máximo na folha de pagamentos subsequente a data de entrega à Companhia, pelo empregado dos comprovantes de quitação junto aos colégios.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR – A Companhia oferecerá verba indenizatória para ressarcir Auxílio Creche e Pré-Escolar em até R\$ 607,13 (seiscentos e sete reais e treze centavos), destinando-se este benefício a atender as despesas devidamente comprovadas de internação em creches ou jardins de infância dos filhos do empregado ativo da Companhia, até a idade máxima de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, *inclusive*.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – A Companhia concederá, ao empregado ativo, verba indenizatória mensal de até R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), sendo este benefício garantido ao empregado que tiver filho(s) ou dependente(s) reconhecidos como tal pela Previdência Social ou tutelados na forma da Lei, cuja deficiência seja enquadrada na forma da Legislação Federal específica e necessitem de cuidados especiais. Havendo as devidas comprovações junto as áreas médica e social da CEDAE da destinação do presente auxílio à finalidade a que se destina.

Parágrafo 1º - O empregado afastado por auxílio-doença, durante a vigência do benefício, permanecerá recebendo o referido auxílio.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá conceder o AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA ao empregado ativo, que requerer o auxílio para tratar ou cuidar de doenças consideradas graves de filho(s) ou dependente(s) reconhecidos como tal pela Previdência Social ou tutelados na forma da Lei, desde que devidamente atestada e fundamentada por laudo médico, exames e outros documentos necessários e requeridos pela CEDAE, apresentados à junta médica formada pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Companhia e da CAC, para fins de avaliação conjunta e parecer conclusivo acerca da gravidade da patologia, visando à decisão sobre a concessão, ou não, do auxílio pela Diretoria da CEDAE. Todos os casos autorizados por decisão da Diretoria da CEDAE, deverão ser

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

reavaliados pela junta médica formada pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Companhia e da CAC anualmente para manutenção ou não do referido auxílio.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO FUNERAL – A Companhia reembolsará os valores do Auxílio Funeral em até R\$ 1.859,85 (hum mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), por morte do empregado, e por falecimento de seus dependentes, como: esposa, companheira habilitada na Previdência Social, filho ou filha menores de 21 anos, filho(s) inválidos de qualquer idade e menores que estejam sob a guarda do empregado na forma de adoção, reconhecida por sentença judicial, e pais economicamente dependentes.

Parágrafo 1º – Para fins de extensão do benefício previsto no caput, bem como de qualquer outro no presente acordo, serão considerados dependentes apenas aqueles devidamente registrados perante a Previdência Social, nos moldes do artigo 32 da CLT.

Parágrafo 2º – O reembolso de despesas do Auxílio Funeral, até o limite do valor estabelecido no caput desta cláusula, será pago em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de todos os comprovantes originais de despesas, em nome do solicitante, à CEDAE.

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA PRÊMIO – A Companhia assegurará aos empregados, que tenham sido admitidos até o ano de 2001, Licença Prêmio de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de serviços efetivos prestados à empresa, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos e que deverá ser usufruída exclusivamente em período gozado.

Parágrafo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2009, não serão computados novos períodos para apuração de serviços efetivamente prestados à empresa, com a finalidade de concessão de LICENÇA PRÊMIO aos empregados da CEDAE que tenham sido admitidos até o ano de 2001.

Parágrafo 2º - Tal concessão (LICENÇA PRÊMIO) será computada para efeito de apuração de serviços efetivos prestados a empresa até a data de 31/12/2008. O tempo apurado até 31/12/2008 que não atinja o período de 5 (cinco) anos de serviços efetivos prestados à empresa será computado para efeito de concessão proporcional da Licença Prêmio.

Parágrafo 3º - A Licença Prêmio será gozada integralmente, inadmitida a conversão em pecúnia, ressalvadas as seguintes exceções:

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

I - A Licença Prêmio poderá ser convertida em pecúnia e paga no valor equivalente ao(s) período(s) completo(s) não gozados, a que tenha direito o empregado, na seguinte situação:

a) ao empregado que venha a ser aposentado por invalidez em decorrência das doenças consideradas graves, nos termos da Lei nº 8.213/91, em seu artigo 151, bem como aquelas previstas para isenção de Imposto de Renda, desde que devidamente atestada e fundamentada por laudo médico, exames e outros documentos necessários e requeridos pela CEDAE, apresentados à junta médica formada pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Companhia e da CAC, para fins de avaliação conjunta e parecer conclusivo acerca do respectivo enquadramento da doença nas regulamentações acima e da comprovação da gravidade e irreversibilidade da mesma, visando à decisão sobre a concessão, ou não, da verba pecuniária pela Diretoria da CEDAE.

Parágrafo 4º - A Licença Prêmio que for apurada e consolidada até a data de 31/12/2008 será informada ao empregado para que sejam programadas anualmente, observadas as necessidades de trabalho da área de lotação do empregado.

Parágrafo 5º - Deverá ser priorizada a Licença Prêmio aos empregados que estiverem em vias de aposentadoria para desligamento da empresa.

Parágrafo 6º - A CEDAE converterá em pecúnia os eventuais saldos de licença prêmio relativos a períodos não gozados, por ocasião de rescisões de contrato de trabalho de empregados, nas seguintes situações e condições:

- I - Desligamento por motivo de aposentadoria (aposentado pelo INSS), pagamento de 50% (cinquenta por cento) do saldo de licença prêmio existente;
- II - Desligamento por motivo de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, pagamento integral (100%) do saldo de licença prêmio existente;
- III - Desligamento por motivo de falecimento do empregado, pagamento integral (100%) do saldo de licença prêmio existente, aos beneficiários legalmente habilitados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais.

CLÁUSULA 12ª - PRÊMIO APOSENTADORIA - A Companhia pagará, a partir da assinatura do presente Acordo e durante a sua vigência, por motivo de aposentadoria e respectivo desligamento, um PRÊMIO, a título indenizatório, visto se tratar de um incentivo ao desligamento voluntário por motivo de aposentadoria, no valor correspondente à proporção de tempo de serviço prestado na CEDAE, considerada a data de admissão existente na ficha de registro de empregados e de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Fará jus ao PRÊMIO supramencionado o empregado, sem qualquer limite de data de admissão, que no curso do presente Acordo, ou seja, a partir de 1º de maio de

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

2016, desde que se desligue do emprego que ocupa na Companhia, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes da data de emissão da carta de concessão da aposentadoria.

Parágrafo 2º - O empregado que, ao solicitar sua aposentadoria, seu desligamento ou seu PRÊMIO, não atender aos critérios e prazos referidos no parágrafo anterior, perderá, definitivamente, o PRÊMIO de que trata a presente cláusula.

Parágrafo 3º - O valor do PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para o empregado beneficiado, será equivalente ao seu salário-base (código 001 da folha de pagamento) e nas seguintes proporções de tempo de serviço trabalhado, efetivamente, na Companhia e antecessoras:

- a) 10 (dez) salários-base (código 001 da folha de pagamento) àquele que possua 30 (trinta) ou mais anos de serviço;
- b) àquele que possua 10 (dez) ou mais anos e menos de 30 (trinta) anos de serviço, será computado 0,33 salários-base (código 001 da folha de pagamento), para cada ano completo de serviço.

Parágrafo 4º - O empregado que no curso do presente Acordo seja afastado pelo INSS por motivo de aposentadoria por INVALIDEZ fará jus ao PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, observadas as proporções de tempo de serviço estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 3º.

Parágrafo 5º - Em caso de reintegração de empregado aposentado por invalidez, face a decisão do INSS, o empregado, neste caso, não mais fará jus ao PRÊMIO no futuro, por motivo de desligamento decorrente de aposentadoria por tempo de serviço, salvo para aqueles que não tenham recebido este PRÊMIO por não terem completado o tempo mínimo e, também, para aqueles que tenham dez ou mais anos de serviço efetivo prestados à Companhia, a contar da data da reintegração.

Parágrafo 6º - A CEDAE efetuará o pagamento do suscitado PRÊMIO APOSENTADORIA, em até 60 (sessenta) dias contados do desligamento do empregado.

Parágrafo 7º - Excepcionalmente e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Acordo, a CEDAE permitirá que o empregado já aposentado pelo INSS e ainda com seu contrato de trabalho em vigor com esta CEDAE, desde que se desligue do emprego na CEDAE e requeira o pagamento do Prêmio Aposentadoria a que se refere a presente cláusula, indiferente de já ter decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 13ª – DISPENSA PARA AMAMENTAR – A Companhia manterá, nos termos da legislação estadual (LEI nº 5.160/2007 – PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ),

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, contados do término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA DE PAGAMENTO – A Companhia liberará, meio expediente, nas datas de pagamento dos salários, conforme item 21 da Norma de Frequência, para fins de recebimento, única e exclusivamente, os empregados que não recebam salário através de crédito em conta corrente e/ou tenham a livre movimentação de conta obstada por bloqueio.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO TRANSPORTE - A Companhia se compromete a manter o pagamento a todos os empregados que optarem pelo recebimento do Vale Transporte, conforme estabelece a legislação federal pertinente à matéria, sendo custeado pelo empregado o equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico.

CLÁUSULA 16ª – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – A Companhia, na hipótese de morte ou invalidez permanente de empregado, decorrente de acidente de trabalho devidamente registrado através da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) emitida ou reconhecida como válida pelo setor de Medicina do Trabalho da CEDAE, pagará uma indenização correspondente a 40 (quarenta) vezes o salário – base (código 001 da folha de pagamento) do empregado acidentado.

Parágrafo 1º - No caso de invalidez o próprio acidentado receberá a indenização e em caso de morte a indenização deverá ser paga aos seus beneficiários legalmente habilitados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais.

Parágrafo 2º - A CEDAE efetuará o pagamento da suscitada indenização, bem como das demais verbas decorrentes da suspensão ou extinção do contrato de trabalho, no ato da baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 17ª – UNIFORMES, EPI'S E EPC'S – A Companhia continuará a investir e a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como a realizar a manutenção ou substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados e a chefia imediata zelarem pela sua guarda, conservação e correta utilização, conforme os fins a que se destinam, observada a legislação vigente, em especial o art. 158 e seu parágrafo único e o art. 462 da CLT, sem prejuízo, nos casos de culpa ou dolo, do previsto no Regimento Disciplinar da CEDAE.

Parágrafo 1º - Para a efetivação da substituição de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes é necessária a devolução do danificado.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

Parágrafo 2º - A CEDAE estabelecerá procedimentos para fixar tempo máximo de utilização dos uniformes fornecidos aos empregados, de acordo com as áreas e atividades de atuação na Companhia, no prazo máximo de vigência deste acordo. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que necessário, observadas as condições de conservação dos mesmos ou por necessidade de alteração de numeração, independentemente do tempo de utilização dos mesmos.

Parágrafo 3º - A CEDAE apresentará o estudo definido no parágrafo 2º ao Comitê Paritário de Segurança do Trabalho.

Parágrafo 4º - Os equipamentos de proteção individual e coletiva serão substituídos mediante requerimento e, em caso de culpa ou dolo do empregado, poderá a Companhia, nos moldes do § 1º do artigo 462 da CLT, efetuar o desconto referente ao prejuízo, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo 5º - A não utilização do uniforme completo, bem como dos equipamentos de proteção individual e coletiva, será considerada falta disciplinar, sendo punido o empregado e o chefe imediato, culpa in vigilando, de acordo com o regimento interno da Companhia.

CLÁUSULA 18ª - REPASSE DE VALORES DESCONTADOS – A Companhia se compromete a repassar às Entidades (Sindicatos, PRECE e CAC) os valores descontados dos salários dos empregados em favor das mesmas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, a aquele que se referir o desconto.

CLÁUSULA 19ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – A Companhia concorda em liberar do ponto, sem prejuízo da remuneração a que fazem jus, os empregados eleitos para Dirigentes Sindicais, devidamente empossados, para as instâncias de administração, fiscalização e representação dos Sindicatos majoritários signatários deste Acordo, até o total de 29 (vinte e nove) empregados, em conformidade com as Normas Trabalhistas; devendo ser apresentada pelos sindicatos à Presidência da CEDAE a relação dos empregados que fizerem jus a esta liberação.

Parágrafo Único: Estão excluídos da remuneração a que faz jus o Dirigente Sindical, enquanto nesta condição, os adicionais de periculosidade e insalubridade.

CLÁUSULA 20ª - FORMAÇÃO EDUCACIONAL – A Companhia realizará estudos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do acordo, para implementação de programas de formação do ensino fundamental ou ensino médio para o Programa de Elevação de Escolaridade, priorizando a utilização da estrutura da UNIVERCEDAE, a ser divulgado aos Sindicatos.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

CLÁUSULA 21ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO – A Companhia manterá o pagamento dos salários dos seus empregados no 2º (segundo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 22ª – REGISTRO DE PONTO - A Companhia se compromete em viabilizar o instrumento adequado à aferição de todos os registros de frequência, com base na Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011, preferencialmente por sistema eletrônico, de todos os empregados.

Parágrafo 1º – Nos termos da legislação vigente e na aferição de frequência por sistema eletrônico, a Companhia emitirá comprovante/documento mensal individualizado, a ser assinado pelo empregado, com horários de registro de ponto de entrada e saída do empregado, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo.

Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará, por meio eletrônico, para todos os empregados o acesso aos seus respectivos registros diários e mensais.

Parágrafo 3 – O empregado deverá, em quaisquer das formas de registro e controle de ponto, registrar fielmente a sua jornada de trabalho realizada, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina.

Parágrafo 4 – A CEDAE continuará implementando ações progressivas para atualização e modernização do Sistema de Registro e Controle de Frequência, sendo que a sua evolução será a cada 03 (três) meses apreciada pelo Comitê Paritário de Recursos Humanos (CPRH).

CLÁUSULA 23ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO – A Companhia concorda em manter o pagamento, a título de salário substituição, da gratificação CED e/ou GAS para os que venham a ocupar cargos de confiança, por substituição, pelo período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 24ª - RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO - A Companhia assegurará aos empregados o direito às informações sobre os riscos presentes em seus locais de trabalho, assim como sobre as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos, sendo encaminhado ao Comitê e/ou CIPA os casos de suspensão da execução da tarefa por parte do empregado quando sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave e iminente, exceto o risco inerente a sua função.

Parágrafo Único: A Companhia incentivará a realização de campanhas e palestras de divulgação nos setores de trabalho a fim de tratar da questão dos riscos nos locais de trabalho.